



**UNIVERSIDADE  
FERNANDO  
PESSOA**

# Perceção Social e Criminológica da Corrupção em Portugal

(Social and Criminological Perception in Portugal)

Projeto de graduação

1º Ciclo de Criminologia

Miguel Lipay

Orientadora

Doutora Professora Gloria Sviatlana Jólluskin García

Junho de 2025





# **Perceção Social e Criminológica da Corrupção em Portugal**

(Social and Criminological Perception in Portugal)

Projeto de graduação

1º Ciclo de Criminologia

Miguel Lipay

Orientadora

Doutora Professora Gloria Svetlana Jólluskin García

Junho de 2025

## **Resumo**

O presente projeto de graduação propõe uma análise abrangente e interdisciplinar do fenómeno da corrupção em Portugal, articulando os domínios jurídico, criminológico e social. Partindo de uma abordagem teórico-analítica sustentada por autores como Merton, Sutherland, Cohen e Hollander, o estudo examina a corrupção enquanto fenómeno enraizado em dinâmicas estruturais, culturais e institucionais. A Operação Influencer, um dos escândalos mais mediáticos da política portuguesa contemporânea, é utilizada como estudo de caso paradigmático, permitindo aplicar teorias da anomia, do colarinho branco, das atividades rotineiras e do crédito idiossincrático. Paralelamente, foi desenvolvido um estudo empírico de cariz exploratório, com recurso a questionário online, inspirado em instrumentos internacionais como o Eurobarómetro e o Global Corruption Barometer, com o objetivo de aferir as perceções da população portuguesa sobre a corrupção. Os resultados obtidos são analisados estatisticamente, procurando identificar padrões de perceção, atitudes face à denúncia, confiança institucional e grau de conhecimento legal. Este projeto visa contribuir para o campo da Criminologia ao propor uma leitura da corrupção que vá além da tipificação legal, integrando a voz da sociedade civil e propondo medidas de intervenção mais eficazes e legitimadas socialmente. Ao conjugar análise teórica com dados empíricos, pretende-se fundamentar propostas de reforço da integridade institucional, da transparência administrativa e da educação para a cidadania.

**Palavras-chave:** Corrupção, Criminologia, Operação Influencer, Impunidade, Perceção social, Transparência institucional.

## **Abstract**

This undergraduate project proposes a comprehensive and interdisciplinary analysis of the phenomenon of corruption in Portugal, integrating legal, criminological, and social domains. Based on a theoretical framework supported by authors such as Merton, Sutherland, Cohen, and Hollander, the study examines corruption as a phenomenon rooted in structural, cultural, and institutional dynamics. The Operation Influencer, one of the most mediatic political scandals in contemporary Portuguese history, serves as a paradigmatic case study, allowing for the application of theories such as anomie, white-collar crime, routine activities, and idiosyncrasy credit. In parallel, an exploratory empirical study was conducted using an online questionnaire, inspired by international instruments such as the Eurobarometer and the Global Corruption Barometer, aiming to assess Portuguese citizens' perceptions of corruption. The results are statistically analyzed to identify patterns of perception, attitudes towards whistleblowing, institutional trust, and legal knowledge. This project aims to contribute to the field of Criminology by proposing a reading of corruption that goes beyond legal typification, integrating the voice of civil society and proposing more effective and socially legitimate intervention measures. By combining theoretical analysis with empirical data, it aims to support proposals to strengthen institutional integrity, administrative transparency, and civic education.

**Keywords:** Corruption, Criminology, Operation Influencer, Impunity, Social perception, Institutional transparency.

# Índice

<b>1. Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>2. Definição da Corrupção</b> .....	<b>3</b>
<b>3. A Operação Influencer: Um caso paradigmático da corrupção institucional</b> .....	<b>7</b>
<b>3.1. Corrupção à Luz da Criminologia: Explicações Teóricas</b> .....	<b>8</b>
<b>3.2. Teoria da Anomia e Strain Theory (Durkheim e Merton)</b> .....	<b>8</b>
<b>3.3. Teoria do Colarinho Branco (Edwin Sutherland)</b> .....	<b>9</b>
<b>3.4. Teoria do Crédito Idiossincrático (Hollander, 1958)</b> .....	<b>11</b>
<b>3.5. Teoria das Atividades Rotineiras (Cohen e Felson, 1979)</b> .....	<b>12</b>
<b>3.6. Análise das teorias criminológicas sobre a corrupção</b> .....	<b>14</b>
<b>4. Estudo Empírico: Metodologia, Fundamentação e Perspetivas de Intervenção</b> .....	<b>15</b>
<b>4.1. Método</b> .....	<b>15</b>
<b>4.2. Participantes</b> .....	<b>16</b>
<b>4.4 Instrumentos</b> .....	<b>18</b>
<b>4.5 Análise de Dados</b> .....	<b>18</b>
<b>4.6. Resultados</b> .....	<b>19</b>
<b>5. Conclusão</b> .....	<b>21</b>
<b>Referencias bibliográficas</b> .....	<b>25</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>27</b>

## **Listas de Abreviaturas, Siglas, Símbolos ou Acrónimos**

CPI - Corruption Perceptions Index (Índice de Perceção da Corrupção)

UNCAC - United Nations Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção)

OPC - Órgãos de Polícia Criminal

SPSS - Statistical Package for the Social Sciences

UFP - Universidade Fernando Pessoa

EU - European Union (União Europeia)

## 1. Introdução

A corrupção é um fenómeno complexo, persistente e estrutural que atravessa diferentes esferas sociais, políticas e económicas, assumindo contornos multifacetados consoante os contextos históricos, culturais e institucionais em que se manifesta. Longe de ser um fenómeno isolado ou excepcional, a corrupção constitui uma forma de desvio social que corrói os pilares do Estado de direito, mina a confiança da população nas instituições e perpetua desigualdades estruturais e sistémicas (Sousa, 2016).

Embora frequentemente associada às elites políticas e económicas, a corrupção manifesta-se também de forma subtil no quotidiano de muitas instituições públicas e privadas, normalizando práticas que comprometem a transparência e a equidade. Num plano mais profundo, pode ser entendida como reflexo de disfunções sociais, incentivos perversos e assimetrias de poder (Sousa, 2016; Pinto, 2017) aspetos que justificam a sua análise não apenas jurídica, mas também criminológica e sociológica.

No contexto português, o tema tem adquirido crescente centralidade no debate público, impulsionado quer por escândalos mediáticos, quer por estudos internacionais que alertam para a persistência de perceções negativas (Klitgaard, 1991). De acordo com o Eurobarómetro Especial 523 (2023), 90% dos portugueses consideram que a corrupção está generalizada no país, e 67% acreditam que esta ocorre frequentemente nas instituições nacionais. Paralelamente, o Índice de Perceção da Corrupção (CPI) de 2023, publicado pela Transparency International, atribuiu a Portugal uma pontuação de 61 em 100, situando-o no 33.º lugar entre 180 países, o mesmo estudo realizado no ano de 2024 Portugal obteve uma pontuação de 57 em 100 colocando-o no rank 43 entre 180 países. O que revela uma perceção de risco considerável e sustentado (Transparency International, 2024).

Estes dados devem ser compreendidos à luz da tensão entre perceção pública e realidade judicial. A mediatização de escândalos, como a Operação Influencer investigação levada a cabo em 2023 que envolveu membros do Governo e empresários de relevo tem

amplificado a percepção de impunidade e fragilidade institucional. Embora este caso seja apenas referido de forma introdutória nesta secção, ele será analisado em profundidade nos capítulos seguintes, quer no plano jurídico, quer enquanto objeto de análise criminológica.

Neste enquadramento, o presente projeto de graduação tem como principal objetivo analisar a percepção social e criminológica da corrupção em Portugal, explorando as formas como o fenómeno é interpretado pela sociedade e compreendido no discurso público. A análise passará pela tipificação legal da corrupção no ordenamento jurídico português, com atenção às figuras típicas mais relevantes, circunstâncias agravantes e mecanismos processuais, bem como uma reflexão crítica sobre eventuais lacunas ou disfunções normativas.

Paralelamente, recorrer-se-á a teorias criminológicas como a teoria da anomia de Merton, a teoria das atividades rotineiras de Cohen e Felson, entre outras, para com o objetivo de explorar o comportamento corrupto as práticas de corrupção enquanto fenómeno social, estrutural e comportamental.

Por fim, este trabalho culminará na realização de um estudo empírico próprio, de cariz exploratório, inspirado metodologicamente em estudos como o Eurobarómetro e o Índice de Percepção da Corrupção, com o intuito de recolher dados sobre as percepções da população portuguesa relativamente à corrupção. Esta abordagem visa não apenas contribuir para um melhor entendimento do fenómeno, mas também propor, com possíveis resultados obtidos, ações concretas de prevenção e intervenção social e institucional.

## **2. Definição da Corrupção**

A corrupção, para além de um problema jurídico, é também um fenómeno social e comportamental profundamente enraizado nas dinâmicas das relações humanas e institucionais. Enquanto expressão de disfunções estruturais, ela emerge em contextos onde normas informais, redes de influência e assimetrias de poder moldam os comportamentos e decisões individuais. Em muitas organizações, práticas desviantes tornam-se rotineiras, legitimadas pela perceção de impunidade e pela ausência de mecanismos éticos eficazes. De acordo com Sousa (2016), a corrupção reflete não apenas falhas normativas, mas também culturas institucionais permissivas e incentivos sociais que naturalizam o desvio. Neste mesmo sentido, Klitgaard (1991) , propõe que a corrupção prospera quando coexistem monopólio de poder, discricionariedade decisória e ausência de responsabilização, apontando para uma lógica estrutural que ultrapassa o mero oportunismo individual. Apesar de o contexto analisado no estudo ser maioritariamente mexicano e apresentar especificidades socioeconómicas e institucionais distintas do contexto português, os princípios subjacentes ao modelo de Klitgaard revelam-se relevantes os resultados obtidos no seu estudo.

For example, one author attributes widespread corruption in Mexico partly to the greater importance there of personal relationships. If a friend asks you for a favor, you want to do it even if you happen to be a government official and the favor is against the rules. The prevalence in the society of personalism and *amistad*, primary loyalties being directed toward one's family and friends rather than toward government or administrative entity, has an important effect on the level of corruption. Mexicans treat one another as persons, with the result that formalized codes of behavior carry little weight in the society. (Klitgaard, 1991, p. 62).

Assim, compreender a corrupção exige ir além da sua criminalização, abordando-a como um produto das relações sociais, dos contextos organizacionais e dos equilíbrios de poder vigentes.

No contexto Português o combate à corrupção assenta numa moldura legal que tem vindo a ser gradualmente fortalecida, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado e com as exigências da sociedade civil. Ainda assim, persistem desafios relacionados com a eficácia na aplicação das normas, a morosidade processual e a perceção pública de impunidade, fatores que exigem uma análise crítica da legislação vigente (Klitgaard, 1991; Sousa, 2016).

Em Portugal, a corrupção está tipificada no Código Penal, nos artigos 372.º a 374.º-A, que distinguem entre corrupção passiva e corrupção ativa, tanto no setor público como no setor privado. A corrupção passiva para ato ilícito (Art. 373.º) ocorre quando o funcionário solicita ou aceita uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para praticar um ato contrário aos deveres do cargo. Segundo o Global corruption barometer european union 2021 citizens' views and experiences of corruption cerca de 48% da população inquirida usou de conexões para obter algum tipo de vantagem em instituições públicas nos últimos 12 meses não só como também 3% ofereceram suborno nesse período de tempo (tendo uma margem de erro descrita no estudo), podendo ser melhor analisado nos anexos C e D. Já a corrupção passiva para ato lícito (Art. 372.º) refere-se à aceitação de vantagens para a prática de atos que, embora lícitos, são condicionados por interesses indevidos. A corrupção ativa (Art. 374.º) sanciona quem oferecer ou prometer tais vantagens.

O Artigo 374.º-A alarga o alcance da criminalização ao setor privado, reconhecendo que práticas corruptas não se limitam ao setor estatal. Este desenvolvimento reflete uma crescente consciência da necessidade de combater formas de corrupção empresarial que, embora menos visíveis, têm impactos significativos na concorrência e na confiança nos mercados (Klitgaard,1991).

Adicionalmente, a legislação portuguesa prevê agravantes específicas, como o envolvimento de altos cargos públicos ou a prática reiterada do crime, e integra a corrupção no elenco dos crimes de especial complexidade, permitindo a aplicação de medidas processuais como a escuta telefónica e a delação premiada (Lei n.º 5/2002, Art. 1.º). No entanto, a aplicação prática destas medidas tem sido objeto de críticas,

nomeadamente devido à morosidade dos processos e à ineficácia na produção de sentenças condenatórias em tempo útil.

Um exemplo ilustrativo da complexidade e das limitações do sistema jurídico português no combate à corrupção é a recente Operação Influencer, desencadeada em 2023, que envolveu suspeitas de tráfico de influências e corrupção ativa/passiva no âmbito de investimentos estratégicos promovidos pelo Estado. Embora a operação tenha demonstrado capacidade investigativa por parte do Ministério Público e da Polícia Judiciária, a reação mediática e a polarização política que se seguiram evidenciaram a dificuldade em separar o escrutínio judicial da instrumentalização política do fenómeno (Público, 2023).

Além do Código Penal, Portugal é signatário de vários instrumentos internacionais que moldam a sua política anticorrupção, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e a Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa, ambas integradas no ordenamento jurídico interno. Estes tratados reforçam a necessidade de uma abordagem sistémica, que combine repressão penal com políticas preventivas, como a transparência administrativa, a proteção de denunciante e a regulação do lobbying. Por mais que seja regulamentada a proteção dos denunciante, segundo o *global corruption barometer european union 2021 citizens' views and experiences of corruption* cerca de 58% da população inquirida em Portugal sofrem de algum tipo de medo de retaliação por realizar tais denúncias de comportamento corruptos, melhor analisado no anexo E.

No entanto, persistem lacunas legais e operacionais que comprometem a eficácia do sistema. A título de exemplo, a ausência de regulamentação clara sobre conflitos de interesses e enriquecimento ilícito, bem como a fragilidade dos mecanismos de compliance nas entidades públicas e privadas, contribuem para a perpetuação de um ambiente permissivo à corrupção (Transparency International, 2023). A nível judicial, a escassez de recursos humanos especializados e a lentidão dos processos judiciais constituem entraves significativos à responsabilização efetiva dos infratores.

Em suma, embora a legislação portuguesa sobre corrupção tenha evoluído no sentido da harmonização com os padrões internacionais, continua a enfrentar desafios estruturais e culturais que limitam a sua eficácia prática. Este capítulo pretende, por isso, fornecer as bases legais essenciais para a análise posterior das perceções sociais sobre a corrupção, bem como para a problematização teórica e empírica do fenómeno.

Com o enquadramento jurídico delineado, torna-se agora pertinente alargar a análise para além da norma penal, considerando as dimensões sociais e estruturais que sustentam e reproduzem comportamentos corruptos. A compreensão da corrupção não se esgota na sua definição legal, exigindo também uma abordagem que tenha em conta os contextos institucionais, culturais e organizacionais onde tais práticas emergem e se consolidam. Neste sentido, recorre-se no capítulo seguinte a um conjunto de teorias criminológicas que permitem interpretar a corrupção enquanto fenómeno enraizado em dinâmicas de poder e oportunidade. Para ilustrar esta abordagem, será utilizado como estudo de caso a Operação Influencer, episódio marcante do panorama político-judicial português, cuja análise contribuirá para explorar os mecanismos subjacentes à normalização do desvio nas estruturas formais de autoridade.

### **3. A Operação Influencer: Um caso paradigmático da corrupção institucional**

Neste capítulo, propõe-se uma análise aprofundada da corrupção a partir da perspetiva criminológica, recorrendo a diversos quadros teóricos para compreender o fenómeno para além da sua mera definição legal. Para ilustrar esta abordagem, será utilizada como estudo de caso a Operação Influencer, um dos mais marcantes escândalos político-judiciais da história recente portuguesa, desencadeado em 2023 e envolvendo suspeitas de corrupção ativa e passiva, tráfico de influência e prevaricação entre membros do Governo, empresários e outros agentes institucionais de relevo.

A Operação Influencer, desencadeada no final de 2023, tornou-se num dos maiores escândalos político-judiciais das últimas décadas em Portugal. A investigação, conduzida pelo Ministério Público e pela Polícia Judiciária, centrou-se em alegados crimes de corrupção ativa e passiva, prevaricação e tráfico de influência, relacionados com projetos de investimento considerados de interesse público, como o data center da Start Campus, em Sines. Entre os envolvidos encontravam-se membros do Governo, assessores, empresários e figuras de relevo político, sendo o então Primeiro-Ministro António Costa diretamente implicado no processo, ainda que com contornos controversos quanto à legalidade e fundamentos da sua investigação direta (Público, 2023)

Segundo os documentos judiciais divulgados, o caso envolveu a facilitação de decisões administrativas em troca de benefícios ou influência pessoal e política, sustentada numa rede de contactos informais entre decisores públicos e entidades privadas. A ausência de registos formais, a opacidade nos procedimentos e o alegado favorecimento de interesses económicos específicos levantaram sérias questões sobre a transparência e integridade institucional em setores-chave do Estado. Este episódio teve consequências políticas imediatas, incluindo a demissão do Primeiro-Ministro e a dissolução do Parlamento, evidenciando a gravidade das suspeitas e o impacto profundo na confiança pública

Assim, a Operação constitui um caso empírico exemplar para a análise criminológica da corrupção, permitindo observar de forma concreta como as dinâmicas de poder, prestígio, oportunidade e normalização do desvio operam no seio das elites, frequentemente à margem da legalidade formal. Ao aplicar diferentes teorias criminológicas a este caso, será possível aprofundar a compreensão dos fatores estruturais e culturais que sustentam a corrupção institucional em Portugal, contribuindo para uma análise crítica e informada do fenómeno.

### **3.1. Corrupção à Luz da Criminologia: Explicações Teóricas.**

Antes de avançar para a análise das principais teorias criminológicas aplicadas ao fenómeno da corrupção, importa contextualizar de que forma estas perspetivas teóricas podem lançar luz sobre os comportamentos observados no âmbito da Operação Influencer. Este caso, para além da sua relevância mediática e impacto institucional, oferece um terreno fértil para a aplicação de conceitos fundamentais da Criminologia, permitindo uma leitura mais profunda das motivações, racionalizações e estruturas sociais que contribuem para a prática da corrupção em contextos de poder. Assim, a partir do caso empírico apresentado, inicia-se a exploração das teorias que ajudam a compreender como e por que razão a corrupção institucional emerge e se enraíza em determinadas conjunturas.

Começamos, portanto, com a teoria da anomia e a strain theory, formuladas por Durkheim e Merton, o último sendo debatido no trabalho de Pinto.H (2017). “Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: Seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem-sucedido na vida? “.

### **3.2. Teoria da Anomia e Strain Theory (Durkheim e Merton)**

A teoria da anomia, concebida por Émile Durkheim (1897), descreve um estado de desorganização normativa que ocorre quando os indivíduos deixam de encontrar orientação nas normas sociais, geralmente em contextos de rápida mudança ou

instabilidade. Este vazio normativo cria condições propícias para o desvio, uma vez que as regras deixam de ser eficazes na regulação da conduta, Pinto (2017)

Robert K. Merton (1938) reformulou esta ideia através da Strain Theory, defendendo que em sociedades como a americana e, por extensão, a portuguesa contemporânea existe um forte incentivo cultural para alcançar o sucesso económico e social, mas nem todos os indivíduos ou instituições possuem meios legítimos para o conseguir.

Ao analisar a teoria da anomia de Merton, Pinto Hélio (2017), descreve que a existência de uma discrepância entre fins e meios gera uma “tensão” (strain), levando alguns a adotar estratégias desviantes, como a “inovação” o uso de meios ilegítimos para atingir fins culturalmente valorizados.

No caso da Operação Influencer, a pressão para atrair investimento estrangeiro, dinamizar a economia e modernizar infraestruturas tecnológicas pode ter criado incentivos institucionais e políticos para contornar os procedimentos legais e éticos, favorecendo decisões rápidas e vantajosas para interesses privados. A strain theory ajuda assim a compreender a normalização de práticas corruptas como uma resposta estratégica a exigências institucionais disfuncionais.

### **3.3. Teoria do Colarinho Branco (Edwin Sutherland)**

Edwin H. Sutherland, na sua obra *White Collar Crime* (1940), introduziu uma rutura fundamental com os paradigmas dominantes da Criminologia da época, ao propor uma nova categoria de criminalidade: os crimes de colarinho branco. Estes seriam perpetrados por indivíduos respeitáveis e de elevado estatuto social no exercício das suas funções profissionais, como empresários, gestores ou políticos. Ao contrário da criminologia clássica, que tendia a associar o crime às classes sociais mais baixas e a contextos de marginalização, Sutherland demonstrou que a criminalidade também está presente nas camadas sociais mais privilegiadas, frequentemente com impactos sociais e económicos mais profundos.

These statements obviously do not give a precise measurement of the relative criminality of the white-collar class, but they are adequate evidence that crime is not so highly concentrated in the lower class as the usual statistics indicate” (Sutherland, 1940, p. 5).

Esta observação visa desmontar a ideia de que o crime é um fenómeno essencialmente associado à pobreza ou à exclusão social, chamando a atenção para os enviesamentos estatísticos da época, que ignoravam ou desvalorizavam os crimes cometidos pelas elites.

Sutherland sublinha ainda que a sua teoria não pretende generalizar ou estigmatizar todos os profissionais ou empresários: “These statements obviously do not mean that every business and professional man is a criminal, just as the usual theories do not mean that every man in the lower class is a criminal”. O seu objetivo é, antes, evidenciar a existência de um tipo de criminalidade sistematicamente negligenciado, que se reveste de grande sofisticação e que opera, muitas vezes, sob a aparência de legalidade e respeitabilidade.

Além disso, Sutherland alerta para o facto de os crimes de colarinho branco poderem ter um custo económico substancialmente superior ao dos crimes tradicionalmente tratados como o “problema da criminalidade”: “The financial cost of white-collar crime is probably several times as great as the financial cost of all the crimes which are customarily regarded as the ‘crime problem’. Este aspeto reforça a gravidade do fenómeno, mostrando que, embora menos visíveis ou violentos, os crimes cometidos por elites económicas e políticas podem ser estruturalmente mais lesivos para a sociedade, minando a confiança nas instituições, distorcendo a concorrência económica e corroendo a legitimidade democrática.

Neste contexto, a teoria de Sutherland mostra-se particularmente útil para compreender casos como a Operação Influencer, em que suspeitas de corrupção, tráfico de influência e favorecimento pessoal envolvem figuras públicas com elevado capital social e político. Tais condutas, embora muitas vezes apresentadas como meras irregularidades administrativas, inserem-se no tipo de criminalidade sofisticada que Sutherland

denunciou uma criminalidade que, precisamente por estar associada ao poder, tende a ser relativizada ou mesmo normalizada.

A Operação Influencer ilustra com precisão esta teoria: os principais suspeitos ocupavam posições de destaque na política (primeiro-ministro) e na economia, e as práticas denunciadas foram perpetradas no exercício dos seus cargos oficiais. A seletividade da justiça penal visível, por exemplo, na morosidade dos processos ou no seu desfecho muitas vezes inconclusivo é uma das críticas centrais de Sutherland, que destaca como os crimes de elite são frequentemente tratados de forma mais branda do que os delitos comuns. Um exemplo que pode ser aplicado quanto á morosidade do caso é uma reportagem da Público realizada em 23 de maio de 2025 ao Procurador-Geral da República Amadeu Guerra onde o mesmo diz “Operação Influencer: procurador-geral diz que tem insistido na celeridade da investigação "Queremos ser céleres, mas nem sempre a celeridade depende de nós, também depende" dos órgãos de polícia criminal (OPC), que "também têm as suas dificuldades"

Este caso reforça a noção de que a corrupção é muitas vezes é sistémica, sofisticada e institucionalizada, e não apenas um conjunto de ações isoladas por agentes desviantes.

### **3.4. Teoria do Crédito Idiossincrático (Hollander, 1958)**

Hollander (1958) desenvolveu o conceito de crédito idiossincrático (*idiosyncrasy credit*), que descreve o processo pelo qual indivíduos em posições de liderança acumulam uma espécie de "saldo simbólico" ao longo do tempo, em função da sua conformidade inicial com as normas do grupo, competência demonstrada ou prestígio adquirido. Este saldo permite-lhes, posteriormente, adotar comportamentos ligeiramente desviantes ou não convencionais sem perder de imediato a legitimidade ou o apoio social, precisamente porque já conquistaram a confiança do grupo.

Complementando esta perspectiva, Davies et al. (2024) introduzem o conceito de crédito de transgressão (*transgression credit*), que se refere à tolerância acrescida atribuída a líderes de grupos que partilham uma identidade forte com os seus seguidores. Estes

líderes, por serem vistos como representantes fiéis dos interesses do grupo, podem cometer atos desviantes até mesmo moral ou legalmente questionáveis sem sofrer o mesmo nível de reprovação que seria dirigido a outros membros. O seu estatuto protetor advém da percepção de que a sua autoridade beneficia o grupo como um todo, o que gera uma espécie de "duplo padrão" no julgamento das suas condutas.

No contexto da Operação Influencer, estas duas teorias ajudam a compreender como figuras políticas e empresariais com carreiras consolidadas, reconhecimento público e redes de influência conseguiram, durante anos, atuar em zonas cinzentas da legalidade sem enfrentar imediatamente o escrutínio público ou judicial esperado. Muitos dos envolvidos detinham uma forma de capital simbólico traduzido em confiança institucional, prestígio técnico ou reputação profissional que lhes conferia créditos sociais. Estes créditos funcionavam como uma blindagem temporária contra acusações ou suspeitas, permitindo-lhes manter práticas ilícitas sustentadas em relações de confiança e influência mútua. Só com a acumulação de indícios e a pressão mediática é que este capital simbólico começou a esgotar-se, abrindo caminho à responsabilização política e judicial.

Assim, os conceitos de crédito idiossincrático e crédito de transgressão ajudam a explicar porque, em certos contextos de poder, o desvio normativo não só é possível, como é tolerado até ao ponto em que se torna impossível ignorar as suas consequências públicas.

### **3.5. Teoria das Atividades Rotineiras (Cohen e Felson, 1979)**

A Teoria das Atividades Rotineiras, desenvolvida por Cohen e Felson (1979), parte do pressuposto de que a ocorrência do crime depende da convergência, no tempo e no espaço, de três elementos essenciais: (1) um ofensor motivado, (2) um alvo ou vítima adequada, e (3) a ausência de guardiões capazes de prevenir ou impedir a ação criminosa. Ao invés de se focar nas causas sociais profundas do crime, esta teoria adota

uma abordagem situacional, centrando-se nas condições quotidianas que facilitam o desvio.

No contexto da criminalidade económico-financeira e, em particular, da corrupção, estes três elementos assumem contornos específicos. O ofensor motivado pode ser representado por agentes públicos ou privados com intenção deliberada de obter ganhos ilícitos; o alvo adequado pode traduzir-se em recursos públicos, contratos, licenças ou decisões administrativas de alto valor estratégico; e os guardiões ausentes ou ineficazes incluem órgãos de controlo interno, instituições judiciais lentas, imprensa dependente ou silenciada, e uma sociedade civil pouco vigilante ou descrente da eficácia da denúncia.

A Operação Influencer constitui um exemplo paradigmático da aplicabilidade desta teoria à análise da corrupção sistémica. A investigação revelou um conjunto de práticas informais que se desenvolveram em torno de decisões de alto interesse económico, como os projetos ligados ao lítio ou à instalação do data center em Sines. Estas decisões foram tomadas num ambiente marcado pela opacidade administrativa, escassa produção de registos formais, uso de intermediários não escrutináveis, e alegada interferência política em processos técnicos. Tudo isto contribuiu para uma rotina institucional permissiva ao desvio.

Neste cenário, os ofensores motivados encontraram alvos valiosos (decisões estratégicas e investimentos públicos) sem a presença de guardiões eficazes. Os mecanismos de fiscalização e controlo como as comissões parlamentares, os pareceres técnicos vinculativos, ou as auditorias independentes revelaram-se fracos, inoperantes ou facilmente contornáveis. A ausência de responsabilização célere reforçou a perceção de impunidade, permitindo a normalização de práticas ilegítimas no quotidiano da gestão pública.

Assim, a Teoria das Atividades Rotineiras permite compreender a corrupção não apenas como um fenómeno moralmente censurável, mas como uma consequência previsível da conjugação de rotinas institucionais mal reguladas, estruturas de oportunidade desequilibradas e um défice de fiscalização. A sua aplicação à Operação Influencer

mostra como a organização informal do poder e a ineficiência dos controles formais criam um "ecossistema" propício ao desvio sistemático, difícil de desmontar sem reformas estruturais profundas.

### **3.6. Análise das teorias criminológicas sobre a corrupção**

Cada uma destas teorias fornece uma lente distinta para analisar o fenómeno da corrupção, as teorias anteriormente apresentadas demonstram que a corrupção não pode ser compreendida apenas como resultado de desvios pessoais, mas antes como expressão de dinâmicas sociais, culturais e organizacionais específicas. A teoria da anomia e a strain theory de Durkheim e Merton explicam como a pressão institucional para alcançar objetivos ambiciosos, aliada à ausência de meios legítimos acessíveis, pode gerar um clima propício à adoção de práticas desviantes. Por sua vez, a teoria do crime de colarinho branco de Sutherland evidencia que a corrupção é frequentemente praticada por indivíduos de elevado estatuto, no exercício de funções de poder, sendo facilitada pela seletividade da justiça e pela sofisticação dos mecanismos utilizados. Finalmente, o conceito de crédito idiosincrático de Hollander, complementado pela noção de crédito de transgressão, mostra como líderes e figuras de prestígio acumulam capital simbólico que lhes permite transgredir normas sem imediata perda de legitimidade, beneficiando de uma tolerância acrescida por parte do grupo e da sociedade. No caso da Operação Influencer, estas dinâmicas tornaram-se particularmente visíveis, ilustrando como a corrupção institucionalizada resulta da conjugação de incentivos perversos, redes de influência, capital simbólico e fragilidades sistémicas na prevenção e repressão do fenómeno.

Combinadas, estas abordagens ajudam a compreender a corrupção não como uma exceção, mas como uma prática socialmente produzida e institucionalmente tolerada, cujo combate exige transformações profundas na cultura organizacional e nas estruturas de poder.

## **4. Estudo Empírico: Metodologia, Fundamentação e Perspetivas de Intervenção**

A componente empírica deste trabalho visa aprofundar a perceção social da corrupção em Portugal, recorrendo à aplicação de um inquérito por questionário. Esta abordagem metodológica foi inspirada em dois instrumentos de referência internacional: o Eurobarómetro de 2023, desenvolvido pela Comissão Europeia, e o Global Corruption Barometer Core Questionnaire (2017), da Transparency International. Estes instrumentos fornecem modelos robustos para a avaliação das perceções dos cidadãos sobre a corrupção, permitindo não só a comparação com dados internacionais, como também a adaptação ao contexto sociopolítico português. O objetivo principal deste estudo empírico é compreender como os cidadãos portugueses percecionam a corrupção, tanto em termos da sua frequência como do impacto nas instituições democráticas e nos serviços públicos. Para além disso, pretende-se: analisar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e no sistema judicial no combate à corrupção; identificar os setores considerados mais suscetíveis à prática de atos corruptos; explorar o nível de conhecimento da população sobre os mecanismos legais e administrativos existentes para reportar e sancionar a corrupção; contribuir para a formulação de propostas de intervenção adequadas às preocupações manifestadas pelos inquiridos.

### **4.1. Método**

A investigação adotará uma estratégia quantitativa, com recurso a um inquérito online por questionário, disponibilizado através de plataformas digitais como Facebook, Instagram e Grupos Políticos relevantes. A opção por este método prende-se com a sua capacidade de recolher um volume significativo de dados num curto espaço de tempo, além de possibilitar o acesso a uma população diversificada e geograficamente dispersa.

O questionário foi construído com base nos indicadores e categorias presentes no Eurobarómetro (European Commission, 2023) e no Global Corruption Barometer (Transparency International, 2017), sendo adaptado à realidade portuguesa e ao foco

específico deste estudo. As perguntas foram formuladas de modo a assegurar a neutralidade, clareza e simplicidade, permitindo a recolha de opiniões sobre diferentes dimensões da corrupção: frequência percebida, confiança institucional, comportamentos observados, propensão a denunciar e perceções sobre impunidade.

Esta abordagem quantitativa garante a objetividade e a replicabilidade dos resultados obtidos, além de facilitar a interpretação por parte de decisores e investigadores.

## **4.2. Participantes**

A amostra do estudo será constituída por indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, residentes em Portugal e com domínio da língua portuguesa. A seleção dos participantes será realizada segundo uma amostragem não probabilística por conveniência, recorrendo à disseminação do questionário por meios digitais, redes sociais, fóruns académicos, grupos de interesse político e contactos pessoais. Embora este tipo de amostragem não permita inferências estatísticas generalizáveis para toda a população portuguesa, é adequado ao carácter exploratório da investigação e proporciona diversidade sociodemográfica relevante.

Os critérios de inclusão para a realização do estudo são: ter 18 anos ou mais; residir em território português; demonstrar compreensão suficiente da língua portuguesa; concordar com o termo de consentimento informado disponível no início do questionário.

Os critérios de exclusão do estudo são respetivamente: Participações de indivíduos cuja idade não se enquadre na faixa etária estipulada para este estudo, indivíduos cuja localização geográfica não corresponda ao território nacional português, pessoas que revelem dificuldades de compreensão do idioma utilizado no questionário.

### **4.3 Procedimentos**

Inicialmente, será solicitado o parecer da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, garantindo que todos os procedimentos éticos serão respeitados, em conformidade com os princípios da investigação em Ciências Sociais.

Após a aprovação, o questionário será disponibilizado em formato digital através da plataforma Google Forms, sendo amplamente divulgado por meios eletrónicos, como redes sociais (Facebook, Instagram,), fóruns académicos, políticos relevantes e contactos pessoais, com o objetivo de alcançar uma amostra sociodemograficamente diversificada. O inquérito permanecerá acessível durante um período de dois meses.

A participação será voluntária, condicionada à aceitação prévia de um termo de assentimento informado, disponibilizado no início do formulário (Anexo A). Este documento esclarece os objetivos do estudo, a metodologia empregue, a duração estimada da participação (cerca de 25 minutos), os direitos dos participantes e os contactos do investigador responsável, disponíveis para eventuais dúvidas. Os participantes foram informados de que poderiam interromper a sua participação a qualquer momento, sem qualquer prejuízo ou implicação pessoal.

A recolha de dados será realizada de serão anónimas e confidenciais. Nenhuma informação pessoal identificável será recolhida, e todos os dados foram armazenados de forma codificada, acessíveis apenas ao investigador e à orientadora do projeto. Os resultados serão apresentados exclusivamente de forma agregada, não sendo possível associar qualquer resposta a participantes individuais. Após a conclusão do estudo, a base de dados será destruída, conforme previsto no protocolo ético.

Para garantir a fiabilidade da amostra, apenas foi permitida a continuação do questionário após a leitura e aceitação do assentimento informado. Serão excluídas as respostas incompletas, inválidas ou duplicadas.

## **4.4 Instrumentos**

Os dados para o presente estudo serão recolhidos através de um questionário estruturado de criação própria (Anexo B), desenvolvido com base em dois modelos internacionais de referência: o Special Eurobarometer 523: Corruption (Comissão Europeia, 2023) e o Global Corruption Barometer Core Questionnaire (Transparency International, 2017). Estes instrumentos inspiraram tanto o conteúdo como a organização temática do inquérito, permitindo a sua adaptação à realidade portuguesa e possibilitando uma eventual comparação com estudos internacionais.

O questionário foi construído com o objetivo de avaliar a perceção social da corrupção em Portugal, abrangendo várias dimensões do fenómeno, nomeadamente a perceção geral da corrupção, a confiança nas instituições, a experiência pessoal com atos corruptos, o conhecimento legal e a perceção da impunidade. Para tal, foi dividido em seis secções temáticas principais: dados sociodemográficos, perceção geral da corrupção, instituições e confiança pública, experiência pessoal e observação, conhecimento legal e medidas de prevenção, e perceção da impunidade e soluções.

No total, o questionário contém vinte e três perguntas, das quais seis são de resposta livre, permitindo ao participante expressar as suas opiniões ou justificações de forma aberta e pessoal; onze são de escolha múltipla, utilizadas para identificar tendências e padrões nas respostas, com opções pré-definidas; e seis são formuladas em escala tipo Likert de cinco pontos, que visam aferir o grau de concordância, probabilidade/confiança ou avaliação atribuída a determinadas afirmações.

As questões foram elaboradas com base nos princípios de clareza, neutralidade e relevância científica, assegurando a fiabilidade dos dados recolhidos

## **4.5 Análise de Dados**

Os dados recolhidos serão tratados e analisados com recurso ao software estatístico SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), versão 27. Este programa permite realizar análises estatísticas descritivas e inferenciais de forma robusta e sistemática. As

etapas da análise incluíram: Estatísticas descritivas para caracterizar a amostra e a distribuição das respostas (frequências, percentagens, médias e desvios padrão); Cruzamento de variáveis sociodemográficas com perceções de corrupção (; Comparação com os dados do Eurobarómetro 2023, permitindo avaliar se as perceções recolhidas coincidem ou divergem das médias europeias reportadas; Quando aplicável, serão utilizados gráficos de barras e tabelas para ilustrar os resultados de forma visualmente clara.

Visa-se comparar com os possíveis resultados com os estudos realizados pelo *Special Eurobarometer 523 (2023)*, *Global Corruption Barometer* (Transparency International, 2017) e do *Global Corruption Barometer European Union (2021)*, especificamente com a a perceção da gravidade da corrupção em Portugal, a confiança no sistema judicial e a perceção sobre a capacidade das autoridades para investigar e punir atos de corrupção que explora diretamente a confiança institucional e as atitudes face à denúncia, a experiência pessoal com atos de corrupção e a disposição para denuncia e as a identificação das instituições consideradas mais vulneráveis à corrupção

#### **4.6. Resultados**

O principal objetivo deste estudo empírico será compreender como os cidadãos portugueses percecionam a corrupção, tanto em termos da sua frequência como do impacto que exercem nas instituições democráticas e nos serviços públicos. Através da análise das respostas recolhidas, procurar-se-á também avaliar o grau de confiança da população nas instituições públicas e no sistema judicial, particularmente no que diz respeito à sua eficácia no combate à corrupção.

Os resultados serão descritos por meio de gráficos, tabelas e estatísticas sumárias, conforme os princípios da análise quantitativa. A sua interpretação será desenvolvida na apresentação dos resultados, em articulação com o quadro teórico e legal previamente delineado, contribuindo para a formulação de propostas de intervenção informadas e alinhadas com as preocupações manifestadas pelos inquiridos.

Pretende-se que os dados obtidos permitam traçar um retrato claro e representativo das perceções sociais sobre o fenómeno da corrupção em Portugal. Procurar-se-á identificar padrões de perceção relativamente à gravidade do problema, aos setores considerados mais vulneráveis, bem como às atitudes e comportamentos relacionados com a denúncia de atos corruptos.

Com base nas respostas dos participantes, será possível analisar a confiança depositada no sistema judicial, verificar em que medida os cidadãos acreditam na punição efetiva dos autores de crimes de corrupção e compreender o impacto da mediatização de casos emblemáticos sobre estas perceções. A investigação procurará ainda compreender se existe um sentimento generalizado de impunidade e descrença institucional.

Será igualmente analisado o nível de conhecimento jurídico da população sobre os conceitos de corrupção ativa e passiva, bem como a familiaridade com os mecanismos legais e administrativos disponíveis para reportar este tipo de comportamentos. Com isto, prevê-se que seja possível identificar lacunas de literacia legal e eventuais obstáculos práticos à denúncia de corrupção.

Estima-se também que os participantes consigam expressar a sua perceção em relação às medidas consideradas eficazes no combate à corrupção, como a transparência governamental, a reforma do sistema judicial, a proteção de denunciante, a fiscalização independente e a educação para a cidadania. A identificação destas preferências poderá revelar as prioridades sociais relativamente à intervenção pública nesta matéria.

## **5. Conclusão**

A corrupção constitui um dos fenómenos sociais mais complexos e prejudiciais das sociedades contemporâneas, afetando a confiança pública, a equidade institucional e o funcionamento eficaz do Estado de direito. No presente trabalho foi abordado o fenómeno da corrupção a partir dos contributos clássicos da Criminologia, como a teoria da anomia de Merton, a teoria do white collar crime de Sutherland, a teoria das atividades rotineiras de Cohen e Felson e o conceito de crédito idiossincrático de Hollander. A partir destas abordagens foi possível interpretar a corrupção, não apenas como uma infração legal, mas como um comportamento institucionalizado, influenciado por dinâmicas sociais, culturais e de poder.

O estudo empírico foi delineado com objetivo de compreender a perceção social da corrupção em Portugal, desde uma perspetiva integrada entre os domínios jurídico e criminológico, sem esquecer de incluir uma perspetiva centrada na perceção dos cidadãos.

Com o presente estudo, pretende-se contribuir para o campo da Criminologia, ao propor uma leitura da corrupção que vá além da análise normativa ou estatística. Essa informação poderá ser valiosa para fundamentar intervenções futuras, tanto a nível académico como político.

O que diferencia este projeto de outros estudos sobre corrupção é precisamente a sua intenção de cruzar as teorias criminológicas com perceções sociais reais, recolhidas junto da população portuguesa. Em vez de se basear exclusivamente em estatísticas oficiais ou análises legais, esta investigação pretende ouvir a sociedade civil especificamente a população portuguesa, dando-lhe voz através de um instrumento metodologicamente fundamentado.

A importância de continuar a estudar a corrupção sob uma perspectiva criminológica é inegável. Trata-se de um fenómeno que compromete a confiança pública, perpetua desigualdades e mina o funcionamento do Estado de direito. Investigações como esta são fundamentais para revelar os mecanismos de tolerância social e impunidade institucional que sustentam comportamentos corruptos, e para propor medidas de prevenção mais eficazes e socialmente legitimadas. A futura aplicação deste questionário constitui, assim, uma etapa essencial para gerar conhecimento crítico, aplicável e comprometido com a construção de instituições mais justas, transparentes e democráticas.

Apesar do carácter exploratório do presente estudo, os dados que se pretende obter poderão constituir uma base empírica relevante para a formulação de políticas públicas mais coerentes com as perceções e preocupações efetivamente sentidas pela população portuguesa relativamente à corrupção. A recolha de opiniões e experiências diretas permitirá identificar com maior precisão os setores, instituições e práticas que os cidadãos percecionam como mais vulneráveis à ocorrência de atos corruptos. Essa identificação é essencial para que os esforços de prevenção e combate à corrupção deixem de ser meramente reativos ou simbólicos e passem a assentar em diagnósticos concretos e contextualizados.

Neste sentido, os resultados do estudo poderão orientar a implementação de intervenções específicas, como o reforço de mecanismos de transparência administrativa, a intensificação da fiscalização externa e independente, a revisão de procedimentos burocráticos suscetíveis a abuso de poder, bem como a promoção de campanhas de sensibilização cívica focadas na educação para a integridade e cidadania ativa. Ao identificar, por exemplo, os motivos mais comuns para a não denúncia de atos corruptos, como o medo de retaliação ou a descrença na eficácia das autoridades, será possível desenhar estratégias mais eficazes de proteção de denunciantes, esclarecimento jurídico e mobilização social.

Os dados obtidos neste estudo poderão servir como base para a formulação de políticas públicas mais alinhadas com as preocupações e perceções dos cidadãos. A identificação de áreas percecionadas como mais vulneráveis à corrupção poderá orientar intervenções específicas, como campanhas de transparência, reforço da fiscalização ou educação para a cidadania.

Adicionalmente, a análise das respostas poderá fornecer pistas valiosas sobre fatores socioculturais e institucionais que contribuem para a normalização ou tolerância da corrupção em determinadas esferas da vida pública e privada. Elementos como o conformismo cívico, o clientelismo institucional, a baixa literacia legal ou a perceção generalizada de impunidade podem ser discutidos à luz dos dados recolhidos, permitindo que a investigação vá além da mera medição da perceção e avance na compreensão profunda dos mecanismos que sustentam o fenómeno da corrupção.

Importa, no entanto, reconhecer algumas limitações metodológicas que poderão influenciar a interpretação e generalização dos resultados. O recurso a uma amostragem não probabilística por conveniência, bem como a aplicação do questionário em formato digital, pode restringir a diversidade sociodemográfica da amostra, excluindo segmentos da população com menor literacia digital ou acesso limitado à internet. Além disso, a adaptação das perguntas a partir de instrumentos internacionais como o Eurobarómetro e o Global Corruption Barometer, embora necessária para o contexto português, implica uma perda parcial de comparabilidade direta com os estudos originais. Estas limitações não comprometem a validade do estudo, mas devem ser tidas em conta na análise dos dados e nas conclusões extraídas.

Do ponto de vista académico, os resultados deste inquérito podem ser integrados no debate teórico e empírico já existente sobre a corrupção em Portugal, reforçando a articulação entre a investigação universitária e as necessidades reais da sociedade civil. Ao mesmo tempo, poderão constituir um ponto de partida para futuras investigações

mais amplas, com metodologias mistas ou amostragens probabilísticas, que permitam validar e expandir os achados preliminares aqui obtidos.

Em suma, espera-se que este estudo contribua para a construção de diagnósticos participados e fundamentados, e a estimulação do envolvimento dos cidadãos na construção de instituições mais íntegras, transparentes e responsáveis. A sua utilidade não reside apenas nos resultados numéricos que venha a produzir, mas sobretudo na capacidade de dar voz à perceção pública, frequentemente negligenciada nos processos de decisão política e legislativa. Além disso, a análise das respostas poderá revelar fatores socioculturais e institucionais que influenciam a tolerância social à corrupção, permitindo aprofundar o diálogo entre a investigação académica e os decisores políticos.

## Referencias bibliográficas

- Agnew, R. (1992). *Foundation for a general strain theory of crime and delinquency*. *Criminology*, 30(1), 47–88. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1992.tb01093.x>
- Cohen, L. E., & Felson, M. (1979). *Social change and crime rate trends: A routine activity approach*. *American Sociological Review*, 44(4), 588–608. <https://doi.org/10.2307/2094589>
- Comissão Europeia. (2023). Special Eurobarometer 523: Corruption. <https://europa.eu/eurobarometer/surveys>
- Davies, B., Abrams, D., & Leicht, C. (2024). Why leaders can be bad: Linking rigor with relevance using machine learning analysis to test the transgression credit theory of leadership. *Group Processes & Intergroup Relations*, Advance online publication. <https://doi.org/10.1177/13684302241242095>
- Durkheim, É. (2000). O suicídio (M. F. da Silva, Trad.). Martins Fontes. [https://pedropeixotoferreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/durkheim\\_2000\\_o-suicidio\\_bookmfontes.pdf](https://pedropeixotoferreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/durkheim_2000_o-suicidio_bookmfontes.pdf)
- Hollander, E. P. (1958). Conformity, status, and idiosyncrasy credit. *Psychological Review*, 65(2), 117–127. <https://doi.org/10.1037/h0042501>
- Klitgaard, R. (1991). Controlling corruption. University of California Press.
- Merton, R. K. (1938). Social structure and anomie. *American Sociological Review*, 3(5), 672–682. <https://doi.org/10.2307/2084686>
- Pinto, H. P. (2017). Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: Seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem-sucedido na vida? *Revista da ESMAL*, 40-50. [https://www.researchgate.net/publication/389454781\\_Teoria\\_da\\_anomia\\_segundo\\_Robert\\_King\\_Merton\\_e\\_a\\_sociedade\\_criminogena\\_seria\\_o\\_delito\\_uma\\_resposta\\_a\\_frustracao\\_de\\_nao\\_ser\\_bem\\_sucedido\\_na\\_vida](https://www.researchgate.net/publication/389454781_Teoria_da_anomia_segundo_Robert_King_Merton_e_a_sociedade_criminogena_seria_o_delito_uma_resposta_a_frustracao_de_nao_ser_bem_sucedido_na_vida)
- Sousa, L. de. (2016). Capítulo III. Variedades de corrupção. *Corrupção*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Sutherland, E. H. (1940). White-collar criminality. *American Sociological Review*, 5(1), 1–12. <https://doi.org/10.2307/2083937>

Transparency International. (2018). Corruption Perceptions Index 2017. <https://www.transparency.org/en/cpi/2017>

Transparency International. (2021). Global Corruption Barometer: European Union 2021. Citizens' views and experiences of corruption. <https://www.transparency.org/en/publications/gcb-european-union-2021>

Transparency International. (2024). Corruption Perceptions Index 2023. <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>

## **Anexos**



## Anexo A: Caracterização do estudo e do assentimento informado

### Perceção Social da Corrupção em Portugal

O presente estudo integra um projeto de graduação desenvolvido no âmbito da Licenciatura em Criminologia na Universidade Fernando Pessoa e tem como objetivo conhecer as atitudes e perceções da população portuguesa em relação à corrupção, nomeadamente a sua presença nas instituições, o grau de confiança no sistema judicial e as propostas de intervenção mais valorizadas pelos cidadãos. Esta investigação é realizada por Miguel Lipay, estudante do 3º ano, sob orientação da Professora Dra. Glória Jolluskin da mesma instituição.

As questões que se seguem destinam-se exclusivamente a pessoas maiores de 18 anos. A participação é voluntária e os dados fornecidos serão tratados de forma anónima e confidencial. Nenhuma resposta será associada a qualquer identificação pessoal e os resultados não serão divulgados de forma individualizada.

Solicitamos a sua colaboração através do preenchimento do questionário abaixo.

Salientamos que não existem respostas certas ou erradas, e que todas as respostas devem refletir apenas a sua experiência e opinião pessoal.

Em caso de dúvidas ou questões adicionais sobre o estudo, poderá contactar o investigador através do seguinte endereço de correio eletrónico: 2022110672@ufp.edu.pt

\* Indica uma pergunta obrigatória

Aceito de livre vontade participar neste estudo intitulado *"Perceção social da corrupção em Portugal"*; compreendi os termos de apresentação e participação no estudo acima mencionados; tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos, pelo que consinto a participação no estudo, respondendo às questões propostas, e permito que as informações por mim prestadas sejam utilizadas nesta investigação. Estou ciente de que posso desistir de participar a qualquer momento, sem que daí resulte para mim qualquer prejuízo. Finalmente, tenho conhecimento de que a informação obtida neste estudo será estritamente confidencial, sendo a minha participação anónima, e que os dados e resultados nunca serão transmitidos nominalmente. \*

- Declaro que li e compreendi os termos acima e aceito participar neste estudo
- Declaro que li e compreendi os termos acima e não aceito participar neste estudo



## Anexo B: Questionário

(disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfMan65HIpi6XQhCZe17ZVX7BKXGu8DkCPWVyg>

[Gc8n7-d1NKw/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfMan65HIpi6XQhCZe17ZVX7BKXGu8DkCPWVyg/Gc8n7-d1NKw/viewform?usp=header))

### Secção 1: Dados Sociodemográficos

1. Qual a sua idade?

A sua resposta \_\_\_\_\_

2. Qual o seu sexo?

- Masculino
- Feminino
- Outro
- Prefiro não responder

3. Qual o seu nível de escolaridade?

A sua resposta \_\_\_\_\_

4. Qual é a sua ocupação principal?

A sua resposta \_\_\_\_\_

5. Em que distrito reside atualmente?

A sua resposta \_\_\_\_\_

## Secção 2: Perceção Geral da Corrupção

6. Considera que a corrupção é um problema grave em Portugal?

- Não sabe / Não responde
- Não é um problema
- Pouco grave
- Grave
- Muito grave

7. Até que ponto concorda com a seguinte afirmação

	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo Totalmente
A corrupção está presente em todas as esferas da sociedade portuguesa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Secção 3: Instituições e Confiança Pública

8. Quais das seguintes instituições considera mais suscetíveis à corrupção?

	Improvável	Pouco provável	Neutro	Provável	Muito provável
Partidos políticos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Governo central	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Parlamento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Tribunais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Polícia	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Empresas públicas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Administração local	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Setor privado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Instituições de ensino	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Serviços de saúde	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

9. Responda à seguinte questão

	Não confio de todo	Confio pouco	Confio moderadamente	Confio bastante	Confio totalmente
Confia na capacidade do sistema judicial português para investigar e punir atos de corrupção?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Secção 4: Experiência Pessoal e Observação

10. Já testemunhou algum ato de corrupção nos últimos 12 meses?

- Sim
- Não
- Não tenho a certeza
- Prefiro não responder

11. Caso testemunhasse um ato de corrupção, denunciaria às autoridades competentes?

- Sim
- Não
- Talvez
- Prefiro não responder

12. Quais seriam as principais razões para não denunciar um ato de corrupção?

	Improvável	Pouco provável	Neutro	Provável	Muito provável
Medo de represálias	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Falta de confiança nas autoridades	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Crença de que nada mudaria	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Desconhecimento sobre como denunciar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Indiferença	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outra	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

13. Caso selecionou "Outra" na pergunta anterior descreva o seu motivo

A sua resposta \_\_\_\_\_

## Secção 5: Conhecimento Legal e Medidas de Prevenção

14. Sabe distinguir entre corrupção ativa e corrupção passiva

- Sim
- Não
- Não tenho a certeza

Por favor, leia os exemplos abaixo e indique a que tipo de corrupção cada um pertence.

Caso respondeu "Não" na pergunta anterior, avance para a secção 6

15. Um empresário oferece dinheiro a um funcionário público para que este agilize um processo de licenciamento da sua empresa

- Corrupção ativa
- Corrupção passiva
- Não sei/ Prefiro não responder

16. Um agente da polícia aceita dinheiro de um motorista para não aplicar uma multa por uma infração.

- Corrupção ativa
- Corrupção passiva
- Não sei/ Prefiro não responder

17. Um deputado pede favores e benefícios a uma empresa em troca de votar a favor de um projeto que a favorece.

- Corrupção ativa
- Corrupção passiva
- Não sei/ Prefiro não responder

18. Um cidadão paga uma "taxa extra" a um funcionário público para garantir que seu processo seja atendido antes dos demais.

- Corrupção ativa
- Corrupção passiva
- Não sei/ Prefiro não responder

19. Um funcionário público utiliza informações confidenciais obtidas no exercício do seu cargo para comprar ações de uma empresa que será beneficiada por uma decisão governamental ainda não anunciada publicamente.

- Corrupção ativa
- Corrupção passiva
- Não sei/ Prefiro não responder

20. Considera que os atuais mecanismos legais são eficazes no combate à corrupção?

- Sim
- Não
- Parcialmente
- Não sei

#### Secção 6: Perceção da Impunidade e Soluções

21. Responda à seguinte questão.

	Improvável	Pouco provável	Neutro	Provável	Muito provável
Qual a probabilidade de um autor de crime de corrupção ser punido em Portugal?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

22. Avalie as seguintes medidas em relação a sua eficácia ao combate á corrupção

	Nada eficaz	Pouco eficaz	Razoavelmente eficaz	Eficaz	Muito Eficaz
Maior transparência governamental	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reformas no sistema judicial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Leis mais rigorosas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Educação para a cidadania	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Proteção de denunciante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Fiscalização independente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Participação cívica da população	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

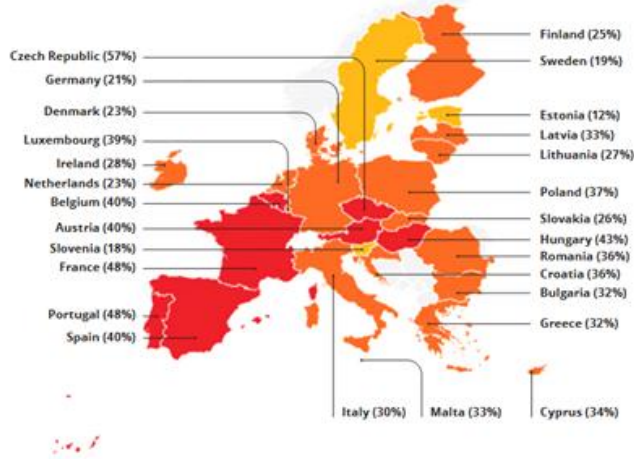
23. Caso seleccionou "Outros" na pergunta anterior diga, qual na sua opinião seria o mecanismo.

A sua resposta \_\_\_\_\_

## Anexo C

### PERSONAL CONNECTION RATES, BY COUNTRY

Percentage of public service users who used personal connections to get a service in the previous 12 months.<sup>33</sup>

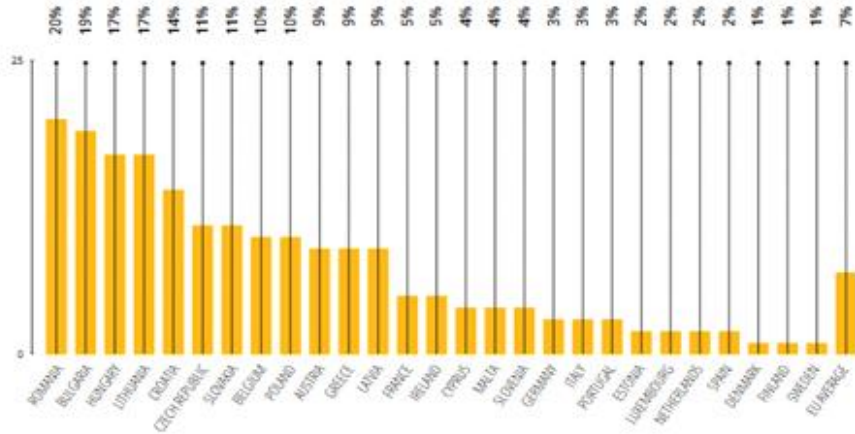


## Anexo D

photo: gabriel12 / Shutterstock.com

### BRIBERY RATES, BY COUNTRY\*

Percentage of public service users who paid a bribe to get a service in the previous 12 months.<sup>34</sup>



\*The estimated error for bribery rates of 5 per cent or less range from 0.65 to 1.35 per cent in countries with samples of 900-1000 respondents.

## Anexo E

### FEAR OF RETALIATION FOR REPORTING CORRUPTION

Percentage of people who fear reprisals for reporting corruption.<sup>18</sup>

